

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Lei



LEI Nº 463/2012

“DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Poderão ser declaradas de utilidade pública municipal, por Decreto do Prefeito Municipal, as sociedades civis, as associações e as fundações constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que desenvolvam no âmbito do Município atividades de interesse coletivo, visando o bem comum, objetivando primordialmente promover:

- I - educação gratuita;
- II - saúde gratuita ou custeadas pelo SUS;
- III - assistência social;
- IV - segurança alimentar e nutricional;
- V - a prática gratuita de esportes;
- VI - cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e das artes;
- VII - o voluntariado e a filantropia;
- VIII - a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- IX - o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;
- X - a experimentação, não lucrativa, de novos modelos, sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XI - o combate às drogas.

§ 1º As entidades deverão prestar serviços de natureza relevante e de notório caráter comunitário e social.

§ 2º Não serão reconhecidas de utilidade pública, ainda que desenvolvam atividades com os objetivos descritos no art. 1º desta lei, as entidades:

- I - de benefício mútuo destinadas a proporcionar serviços ou bens a um número restrito de associados, não extensivos à comunidade em que atua;
- II - partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações.

Art. 2º Para serem declaradas de utilidade pública as entidades deverão comprovar os seguintes requisitos:

- I - Estar em atividade no âmbito do Município de Miguel Calmon há, pelo menos, 6 (seis) meses;

Telefax (074) 3627-2121 www.miguelcalmon.ba.gov.brAv. Odonel Miranda Rios, nº45, 1º andar, Centro
CEP 44.720-000 Miguel Calmon - Bahia
CNPJ: 13.913.363/0001-60

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



II – Estar devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
III - Apresentar ata eleição e posse da diretoria em exercício, registrada em Cartório;

IV – Apresentar cópia do Estatuto que comprove não remunerar os cargos de diretoria ou conselho e que não distribua lucros, bonificações ou vantagens auferidas mediante o exercício de suas atividades, a dirigente, mantenedor ou associado, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 3º A entidade pretende da declaração de utilidade pública deverá encaminhar, à secretaria municipal de sua área de atuação, o requerimento devidamente instruído com a prova dos requisitos estabelecidos nesta lei.

§ 1º - Recebido o requerimento, devidamente instruído, deverá a secretaria, após criteriosa análise e parecer, encaminhar ao Prefeito Municipal para deliberação.

§ 2º Para efeito de controle e acompanhamento, a entidade declarada de utilidade pública municipal, deverá encaminhar para a secretaria de sua área de atuação, até o dia 31 de março de cada ano, sob pena de revogação do título declaratório, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, fornecido pelo Ministério Público, Delegado de Polícia ou pelo Presidente da Câmara de Vereadores.
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- IV - balancete contábil;

Art. 4º. Sempre que houver alteração estatutária de entidade declarada de utilidade pública, deverá ser enviada à secretaria da área de atuação cópia da respectiva ata.

Art. 5º - Será cassado, também por Decreto do Prefeito Municipal, o título declaratório de utilidade pública, quando a entidade deixar de atender um dos requisitos exigido **por esta lei**.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 agosto de 2012.

JOSE RICARDO LEAL REQUIÃO
Prefeito Municipal

Telefax (074) 3627-2121 www.miguelcalmon.ba.gov.br

Av. Odonel Miranda Rios, nº45, 1º andar, Centro
CEP 44.720-000 Miguel Calmon - Bahia
CNPJ: 13.913.363/0001-60